



**LEI ORDINÁRIA Nº 3022**

*de 06 de fevereiro de 2026*

**Dispõe sobre o Sistema Municipal de Diretrizes Relacionadas ao Urbanismo no Aspecto da Iluminação Pública - SIMDIP, cria o Comitê Municipal de Acompanhamento da COSIP e dá outras providências.**

*O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

***Capítulo .***

***DO SISTEMA MUNICIPAL DE DIRETRIZES RELACIONADAS AO URBANISMO NO ASPECTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SIMDIP***

***Art. 1º.***

*Fica instituído o Sistema Municipal de Diretrizes Relacionadas ao Urbanismo no Aspecto da Iluminação Pública - SIMDIP, instrumento de planejamento governamental com a finalidade de orientar a gestão, a expansão e a modernização da iluminação pública no Município de Corumbá.*

***Art. 2º.***

*O SIMDIP reger-se-á pelas seguintes diretrizes:*

***I.***

*identificação precisa das características socioeconômicas, geoclimáticas e administrativas do Município para adequação dos projetos luminotécnicos;*

***II.***

*levantamento sistemático do consumo e da despesa com energia elétrica nos diversos segmentos de consumo da Administração Municipal;*

**III.**

*criação, manutenção e monitoramento de indicadores de desempenho e de consumo de energia elétrica;*

**IV.**

*definição de estratégias permanentes para o combate ao desperdício de energia elétrica e poluição luminosa;*

**V.**

*incorporação da política de eficiência energética no planejamento urbano municipal;*

**VI.**

*fortalecimento institucional da unidade gestora da iluminação pública no âmbito da Administração Municipal.*

**Art. 3º.**

*São objetivos do SIMDIP:*

**I.**

*realizar a gestão eficiente do parque de iluminação pública municipal, assegurando a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas;*

**II.**

*promover a modernização contínua do sistema de iluminação pública, mediante a regulamentação e incentivo à adoção de tecnologias energeticamente eficientes, com prioridade para as vias locais, espaços livres públicos e zonas de interesse social;*

**III.**

*requalificar o sistema de iluminação pública das vias arteriais e coletoras do Município, otimizando a visibilidade e a segurança no trânsito;*

**IV.**

*valorizar, através da iluminação cênica e monumental, os pontos turísticos, praças, monumentos, obras de arte e edificações de valor cultural e histórico de Corumbá, fomentando o turismo noturno;*

**V.**

*incentivar a ocupação democrática e segura dos espaços públicos noturnos pela população;*

**VI.**

*ampliar a cobertura do serviço de iluminação pública, eliminando pontos escuros e proporcionando conforto e segurança a pedestres e motoristas, observadas as normas técnicas vigentes;*

**VII.**

*promover e incentivar o uso racional de energia elétrica, visando à redução de custos operacionais e impactos ambientais;*

**VIII.**

*fomentar a implantação de formas alternativas e renováveis de geração de energia elétrica associadas à expansão da rede de iluminação pública;*

**IX.**

*atuar na melhoria contínua dos indicadores de desempenho relacionados ao serviço de manutenção e atendimento ao cidadão.*

**Parágrafo único .**

*Para os fins desta Lei, considera-se modernização a substituição da infraestrutura ou tecnologia existente por outra que proporcione superior eficiência energética, maior vida útil, menor impacto ambiental e redução nos custos de manutenção, atendendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).*

**Art. 4º.**

*O SIMDIP deverá monitorar, sem prejuízo de outros indicadores, as seguintes situações relacionadas à iluminação pública:*

**I.**

*inventário atualizado dos pontos de luz existentes no Município, segregados por tipo de tecnologia e potência;*

**II.**

*aferição mensal do consumo de energia elétrica destinado à iluminação pública;*

**III.**

*quantificação e tipificação mensal das reclamações e solicitações dos municíipes, bem como o tempo médio de resposta e solução das demandas;*

**IV.**

*verificação periódica dos critérios de qualidade e luminosidade do sistema, conforme padrões técnicos.*

**Capítulo II.**

**DO COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA COSIP**

**Art. 5º.**

*Fica criado o Comitê Municipal de Acompanhamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), de natureza estritamente consultiva e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISP, composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:*

**I.**

*Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que o presidirá;*

**II.**

*Superintendente de Serviços Públicos ou autoridade equivalente;*

**III.**

*Gerente de Finanças do Município ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração;*

**IV.**

*Gerente de Patrimônio do Município ou responsável pelo controle patrimonial;*

**V.**

*Gerente ou Coordenador técnico responsável pela Iluminação Pública;*

**VI.**

*Fiscal do Contrato de Iluminação Pública;*

**VII.**

*Gestor do Contrato de Iluminação Pública.*

*o Comitê não possui competência deliberativa, executiva ou decisória, nem atua na gestão direta de recursos, contratos ou despesas públicas, limitando-se à análise, ao acompanhamento e à emissão de recomendações técnicas.*

*A atuação do Comitê não substitui nem se sobrepõe às atribuições dos órgãos de controle interno, da fiscalização contratual, da contabilidade, da Controladoria-Geral do Município ou dos órgãos de controle externo.*

**Art. 6º.**

*Compete ao Comitê Municipal de Acompanhamento da COSIP:*

**I.**

*acompanhar a arrecadação da COSIP e a execução das despesas com o custeio, manutenção, melhoria e expansão da iluminação pública;*

**II.**

*analisar relatórios semestrais sobre a receita arrecadada, o custeio do serviço e os planos de investimento, zelando pela transparência e publicidade dos dados;*

**III.**

*propor medidas administrativas e técnicas que visem à otimização dos recursos e eventual redução progressiva da alíquota da contribuição, mediante ganhos de eficiência;*

**IV.**

*opinar sobre planos de expansão do parque de iluminação pública, observando o equilíbrio econômico-financeiro do fundo ou conta específica da COSIP;*

**V.**

*promover o intercâmbio de experiências e boas práticas com outros municípios.*

**Art. 7º.**

*O Comitê poderá convidar representantes de órgão públicos, entidades da sociedade civil, associações de moradores, entidades empresariais, órgãos de defesa do consumidor e da concessionária de distribuição de energia elétrica, exclusivamente para fins de colaboração técnica e esclarecimentos.*

**Parágrafo único .**

*Os convidados a que se refere o caput não terão direito a voto, nem poderão participar de deliberações internas, elaboração de relatórios conclusivos ou recomendações formais do Comitê.*

## **Art. 8º.**

*Nos futuros contratos, concessões, parcerias público-privadas, convênios ou instrumentos congêneres, celebrados pelo Município para a gestão, modernização, ampliação ou manutenção do serviço de iluminação pública, respeitados contrato vigentes, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:*

### **I.**

*a adoção de modelos de remuneração vinculados ao desempenho e à qualidade do serviço prestado (SLA - Service Level Agreement);*

#### **a).**

*o valor total arrecadado a título de COSIP;*

#### **b).**

*os valores repassados à concessionária ou prestadora de serviço;*

#### **c).**

*o valor abatido a título de pagamento de fatura de energia elétrica e despesas operacionais.*

### **II.**

*a obrigatoriedade de prestação de contas periódica e detalhada, discriminando:*

#### **Parágrafo único .**

*A prestação de contas e a divulgação de informações observarão a legislação aplicável, resguardados os sigilos legalmente protegidos, devendo os dados públicos ser apresentados de forma agregada e transparente.*

## **Capítulo III.**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.**

*O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, estabelecendo o regimento interno e a periodicidade das reuniões do Comitê Municipal de Acompanhamento da COSIP.*

**Art. 10..**

*A implementação do Sistema Municipal de Diretrizes Relacionadas ao Urbanismo no Aspecto da Iluminação Pública - SIMDIP e o funcionamento do Comitê Municipal de Acompanhamento da COSIP ocorrerão sem criação de despesa obrigatória de caráter continuado, à conta das dotações orçamentárias existentes, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive quando custeadas por recursos vinculados.*

**Parágrafo único .**

*A participação dos membros do Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, vedada qualquer forma de percepção de vantagem pecuniária.*

**Art. 11..**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.*

*Registra-se e Publica-se*

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO DE CORUMBÁ**

---

*Lei Ordinária Nº 3022/2026 - 06 de fevereiro de 2026*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*